

PARECER ÚNICO Nº0887247/2012- SUPRAM/NM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **11961/2009/002/2010**

Tipo de processo:

Recurso de Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendedor (nome completo): Mineração Riacho dos Machados LTDA		CNPJ / CPF: 08.832.667/0001-62		
Empreendimento (Nome Fantasia): MRDM				
Municípios: Riacho dos Machados e Porteirinha				
Atividade predominante: Lavras e extrações a céu aberto com tratamento a úmido - minerais metálicos exceto minério de ferro				
Código da DN e Parâmetro: A-02-02-1 2,55 Milhões/ton/ano				
Coordenadas Geográficas:				
Datum:	(<input checked="" type="checkbox"/>) SAD 69	(<input type="checkbox"/>) WGS 84	(<input type="checkbox"/>) Córrego Alegre	
Fuso:	(<input type="checkbox"/>) 22°	(<input checked="" type="checkbox"/>) 23°	(<input type="checkbox"/>) 24° Meridiano (<input type="checkbox"/>) 39° (<input checked="" type="checkbox"/>) 45° (<input type="checkbox"/>) 51°	
Formato Lat/Lon:	Latitude:		Longitude:	
	Grau: 16	Min: 2	Seg: 46	Grau: 43 Min: 9 Seg.: 18
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)		Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) - Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)		
Classe do Empreendimento:		CLASSE 6 - DN 74/04		
Fase do Empreendimento: LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)				
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim				
Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grande				

2 - Introdução:

Foi solicitado em 16/03/2012, pela empresa **Mineração Riacho dos Machados LTDA**, pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 07, 10, 13, 37, 45, 49 e 51 da licença e instalação nº 272/2011NM, concedida durante a 78ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de Novembro de 2011. A seguir passa-se a discutir as razões apontadas pelo empreendedor para justificar tal pedido, bem como a análise técnica desta SUPRAM NM quanto aos argumentos apresentados para apreciação deste nobre conselho.

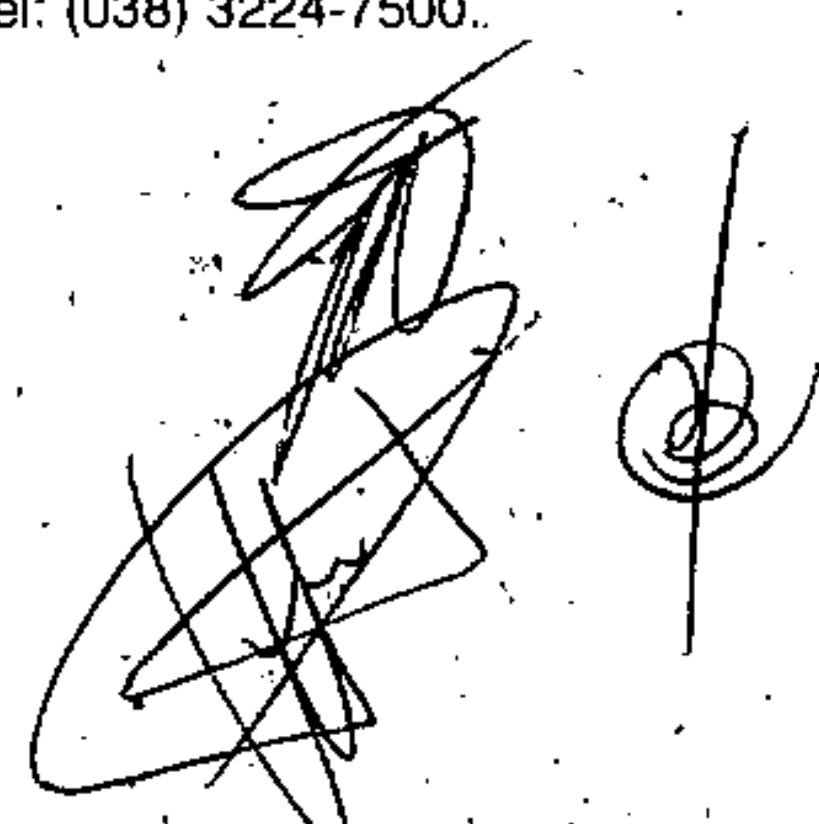
3 - Discussão:

3.1 – Justificativa do Empreendedor

II. DAS CONDICIONANTES Nº 07, 37 E 51

Essas condicionantes encontram-se assim definidas:

- Condicionante nº 07: *Apresentar plano de ampliação e revisão da rede de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas incluindo monitoramento do solo, conforme valores orientadores estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 02/2010, contemplando as áreas de influência das principais estruturas com probabilidade de contaminação das águas e do solo, a saber: pilha de estéril, barragem de rejeitos e área da cava. Deverão ser contemplados pontos a montante e a jusante (mínimo de 02 pontos) do empreendimento nos rios Piranga e Ribeirão, com objetivo de garantir a qualidade e a segurança da água, sobretudo as fontes de abastecimento das pequenas comunidades rurais do entorno. Prazo: 120 dias após referendada a LI.*
- Condicionante nº 37: *Apresentar Plano de Ação Emergencial específico para a ocorrência de contaminação, decorrentes do empreendimento, em fontes de abastecimento das comunidades do entorno, com comprovação de capacidade de abastecimento de água para os usos existentes. Prazo: 120 dias após referendada a LI.*
- Condicionante nº 51: *Aprovada alteração da condicionante número 27 da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar cadastro e diagnóstico sobre o abastecimento de água (quantidade e qualidade) das famílias das comunidades Mumbuca, Ouro Fino e Piranguinha". Prazo: 120 dias após referendada a LI.*



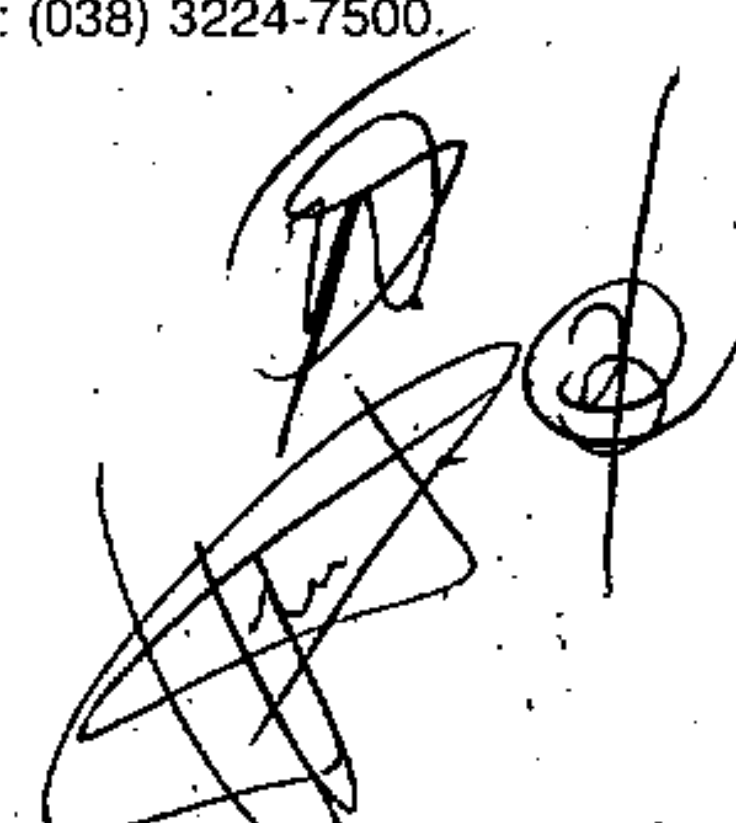
A MRDM informa que contratou, em janeiro de 2012, a empresa *WaterGeo Solutions*, com reconhecida capacidade técnica na área específica das condicionantes em foco e que os trabalhos já foram iniciados visando o atendimento das obrigações em curto prazo, considerando a complexidade das ações.

Em fevereiro de 2012, foi executada a campanha de monitoramento da qualidade das águas, incluindo os 26 (vinte e seis) pontos definidos (Condicionante nº 06 da LI) e outros 3 (três) pontos, a serem oportunamente formalizados junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas (SUPRAM NM). Os resultados das análises foram apresentados em março de 2012 pelo laboratório contratado e devidamente certificado.

Também em fevereiro de 2012, foi realizada uma visita técnica para reconhecimento da área como subsídio à elaboração do plano de monitoramento do solo e da rede de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas. Encontra-se em processo de finalização o diagnóstico das condições da qualidade das águas e da rede de monitoramento atual, bem como a definição do macro plano de rede. O diagnóstico inclui considerações sobre a campanha de monitoramento realizada em fevereiro de 2012.

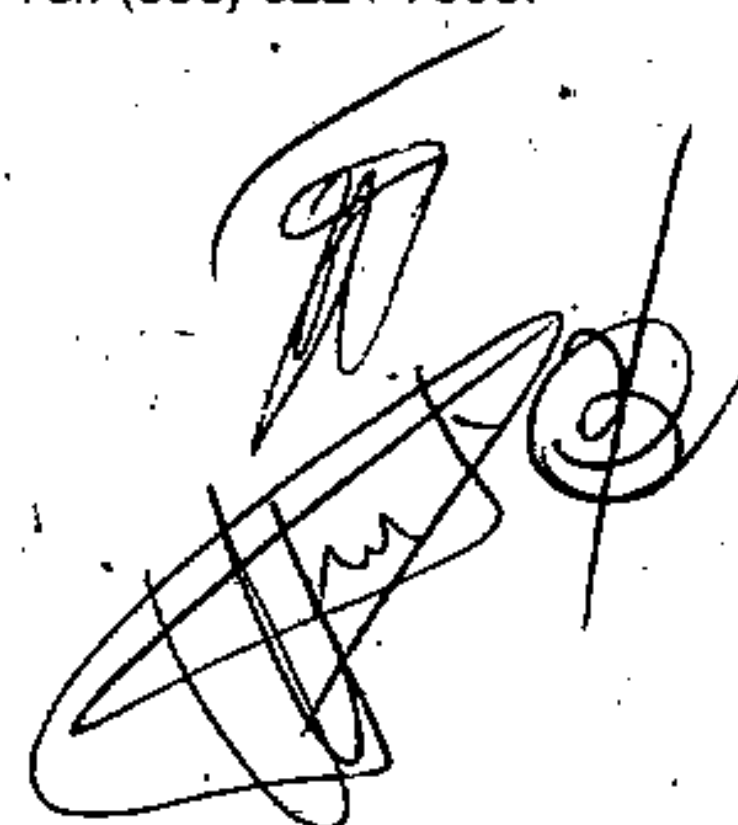
Todas as demais atividades estão sendo providenciadas, com previsão de encerramento após a realização da próxima campanha de campo, a ser realizada na área do empreendimento para a microlocalização dos pontos.

Para melhor visualização das atividades e etapas previstas para atendimento dessas condicionantes, apresentamos o seguinte descritivo:



Condicionante 07 - Etapas:

1. Visita técnica para reconhecimento da área e verificação dos pontos de monitoramento;
2. Diagnóstico das condições das águas e da rede de monitoramento atual, incluindo avaliação da qualidade em relação às condições e padrões estabelecidos na legislação, bem como em relação à adequação dos parâmetros de ensaio ao sistema avaliado. Verificação da espacialização dos pontos de monitoramento em relação às estruturas atuais e previstas para o empreendimento, bem como em relação às interferências externas à mina, e frequência de medição;
3. Elaboração de um macro plano de rede em escritório, seguido de uma visita técnica à área para microlocalização dos pontos de rede revista;
4. Elaboração do Plano de Monitoramento, incluindo a readequação dos pontos, parâmetros e frequência de amostragem, caso aplicável;
5. Elaboração de um plano de caracterização dos solos, voltados especialmente para as estruturas com potencial de contaminação das águas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010, Resolução CONAMA nº 420/2009 e Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011. Serão ainda utilizadas, como referências técnicas, normas internacionais da *International Organization for Standardization - ISO* aplicáveis à caracterização do solo com possíveis impactos sobre a qualidade das águas subterrâneas, e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB. Como subsídio a este Plano, será verificada a qualidade das águas subterrâneas previamente analisada, com o objetivo de direcionar os parâmetros a serem avaliados.



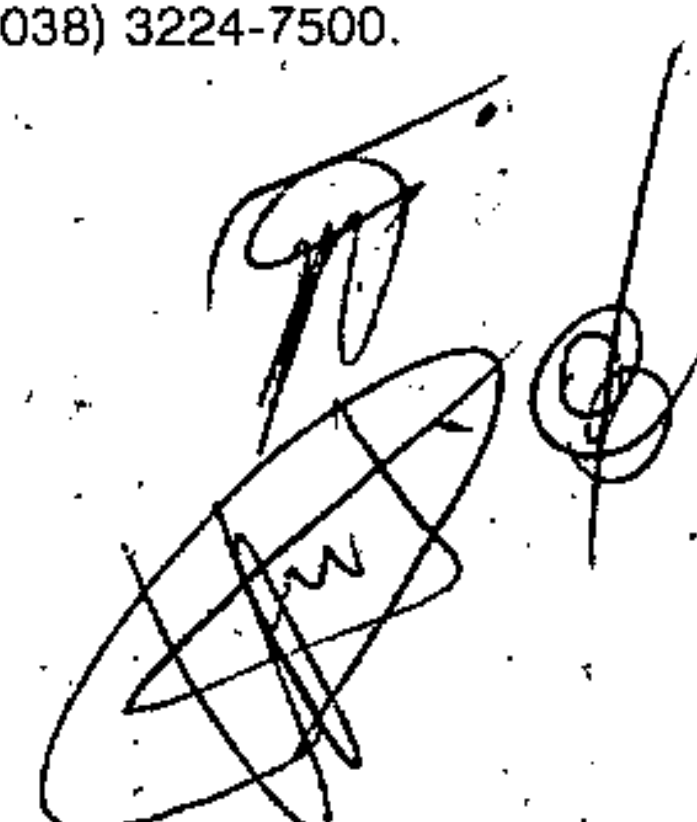
Condicionante 37 - Etapas:

1. Levantamento dos usos existentes no entorno do empreendimento, incluindo o cadastro sobre o abastecimento de águas para as comunidades, conforme Condicionante nº 51 da LI;
2. Avaliação, para cada uso específico, do volume necessário por dia e a condição de qualidade requerida;
3. Proposição do Plano de Ação Emergencial, considerando-se as fontes de abastecimento específicas para suprir os diferentes usos, com a capacidade adequada para evitar o desabastecimento hídrico.

Condicionante 51 - Etapas:

1. Realização do cadastro das famílias das comunidades de Mumbuca, Ouro Fino e Piranguinha, em formulário específico, de modo a captar as diferentes necessidades e quantidades associadas para o uso da água, bem como a percepção atual do abastecimento;
2. Análise de interações e interferências da mineração com as comunidades vizinhas, em relação ao uso de recursos hídricos;
3. Elaboração do relatório interpretativo do cadastro elaborado em campo.

Diante do exposto, afirma-se que as atividades necessárias ao cumprimento dessas condicionantes encontram-se em fase de execução e programadas, com o objetivo cumpri-las em curto prazo e de forma consistente, por profissionais qualificados e respeitados, de acordo com as etapas propostas. Todavia, considerando a complexidade técnica para a plena execução dos trabalhos, faz-se necessária a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos, sendo que não há qualquer risco ou prejuízo aos termos aprovados na Licença de Instalação.



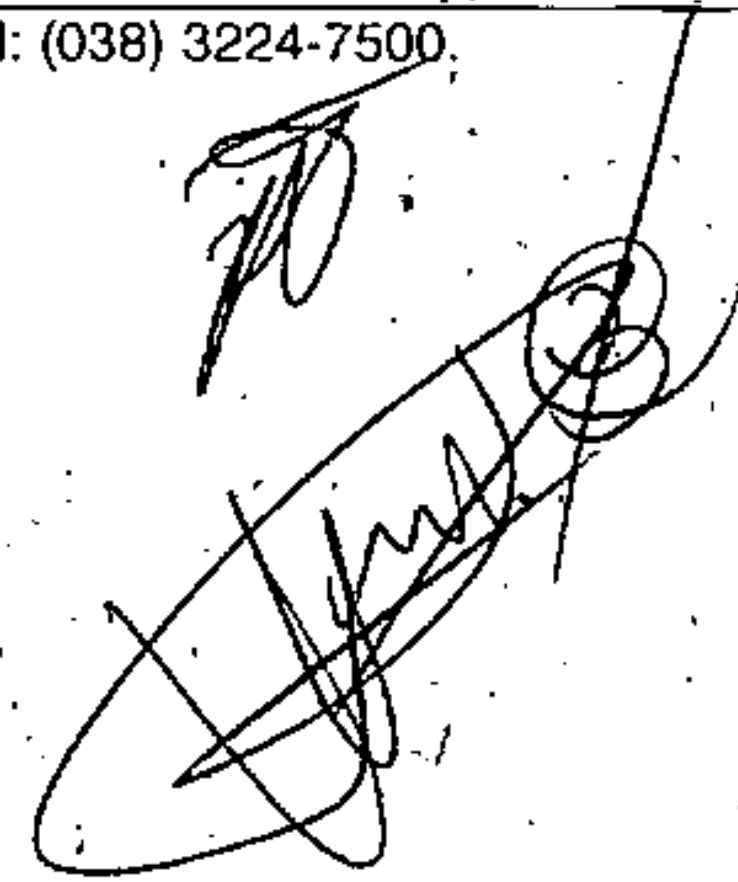
III. DAS CONDICIONANTES Nº 10 E 13

Essas condicionantes encontram-se assim definidas:

- Condicionante nº 10: *Apresentar projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da recomposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, Programa de Reposição Florestal) que prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento - afluentes do Rio*

Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão conforme previsto na Lei 14.309/02. Prazo: 120 dias após concessão da LI.

- Condicionante nº 13: *Apresentar proposta de compensação ambiental referente à destinação de área equivalente à supressão de vegetação no estágio secundário médio de regeneração de Floresta Estacional Decidual de no mínimo 13,746 hectares com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica ou no caso de inexistência de área que atenda essas condições, deverá apresentar proposta de reposição florestal com espécies nativas em área equivalente a desmatada, conforme art. 26 do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Ou ainda, no caso de nenhuma dessas premissas, poderá ser destinada, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. Prazo: 120 dias após a concessão da Licença de Instalação.*



Conforme ofício já apresentado a essa SUPRAM em 19 de janeiro de 2012 (documento Anexo III), tais obrigações revestem-se como de grande complexidade técnica e fática, considerando a amplitude das ações de compensação pela intervenção e compensação ambiental referente à destinação ou reposição florestal.

Além das obrigações em foco, outras condicionantes relativas aos plantios reparatórios (Condicionantes nº 14, 15, 16, 17, 18 e 19) integram a Licença de Instalação, o que determina a necessidade de ações coordenadas e encadeadas para se garantir a eficiência das medidas reparatórias e o ganho ambiental objetivado. Nesse contexto, tornou-se necessária a revisão geral e a integração dos programas e ações relativos ao tema, essencialmente do PTRF, PUP e Programa de Resgate e Recomposição da Flora.

Ademais, algumas situações fáticas alheias á vontade da MRDM prejudicam o atendimento integral dessas obrigações nos prazos inicialmente estabelecidos.

Como já é de conhecimento dessa Superintendência, é necessária a negociação com os proprietários das terras, considerando que a maior parte da área atualmente proposta para compensação insere-se em propriedades de terceiros, o que exigirá a autorização e colaboração daqueles. Embora os plantios compensatórios sejam responsabilidade da MRDM, o êxito dos esforços de imóveis rurais onde serão realizadas as ações.

Ainda há que se considerar que a concessão da LI em pleno período de chuvas prejudicou a contratação e execução dos serviços dessa natureza, pela impossibilidade prática de realização dos trabalhos de campo e inviabilização do cronograma inicial.

Vale consignar que a contratação da empresa especializada que fará a revisão e integração dos programas está em fase final, prevendo-se a elaboração dos projetos em curto prazo de acordo com a complexidade apurada. Nesses termos, para a plena execução dos trabalhos é necessária a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos, sendo que não há qualquer risco ou prejuízo aos termos aprovados na LI.

IV. DAS CONDICIONANTES Nº 45 E 49

Essas condicionantes encontram-se assim definidas:

- Condicionante nº 45: *Aprovada a inclusão de nova condicionante em substituição da condicionante número 10 da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: "No âmbito do programa de prevenção à exploração sexual elaborado pelo empreendedor, realizar, por meio de convênio a ser celebrado, preferencialmente, com estabelecimento público de ensino superior, o diagnóstico da situação atual e prevista de violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, tanto na zona urbana quanto na zona rural". Prazo: 120 dias após a concessão da LI.*
- Condicionante nº 49: *Aprovada a inclusão de nova condicionante em substituição da condicionante 11 da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Realizar estudo completo e detalhado a respeito da atual situação do serviço público de saúde nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, o qual deverá contemplar medidas necessárias à mitigação dos impactos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento e constatados, também, por meio de tal estudo". Prazo: 120 dias após a concessão da LI.*

Para leitura das condicionantes nota-se que tais obrigações encontram-se relacionadas e são de execução extremamente complexa, pela necessidade de participação e colaboração do poder público (Estado de Minas Gerais e municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha).

Os estudos sociais completos e detalhados previstos nas condicionantes demandam a colaboração dos entes federados, posto que, são na prática a principal (e às vezes a única) fonte oficial de dados e informações. Todavia, o acesso e organização desses arquivos é tarefa árdua que vem sendo

A celebração de convênios, contratos e outras medidas legais de formalização das atividades com as instituições públicas também requer o atendimento de procedimentos específicos visando legitimar as parcerias com segurança jurídica para as partes.

Não obstante, a MRDM encontra-se em estágio avançado de análise e interlocuções junto aos representantes legais do Estado, dos municípios envolvidos e das instituições de ensino superior da região para assegurar a melhor forma de cumprimento das obrigações.

Assim, verifica-se que apesar dos esforços empenhados pela empresa, torna-se necessária a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos, sendo que não há qualquer risco ou prejuízo aos termos aprovados na Licença de Instalação.

V. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, requer a prorrogação dos prazos para o cumprimento das condicionantes nº 07, 10, 13, 37, 45, 49 e 51 do Certificado de LI nº 272/2011 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do deferimento por este prestimoso órgão de controle ambiental.

3.2 – Análise Técnica da Supram NM

Com relação às condicionantes 07, 37 e 51, entende-se que as mesmas referem-se a estudos com finalidade de diagnosticar a disponibilidade de recurso hídrico, não só para o empreendimento como para as comunidades vizinhas. Além disso, a condicionante 37 refere-se, além do diagnóstico de usuários que podem vir a ser afetados pelo empreendimento, medidas de prevenção para ocorrência de contaminações que venham a ocorrer no empreendimento. Nesse sentido são de fundamental importância para a manutenção da viabilidade ambiental da atividade, ao mesmo tempo em que configuram como diagnósticos de média a alta complexidade o que demanda tempo para a correta análise e interpretação dos dados. Entende-se, portanto, que a prorrogação para o período solicitado não prejudica o objetivo das referidas condicionantes, mas ao contrário, a melhor elaboração dos referidos estudos influirá positivamente no alcance do foco das condicionantes.

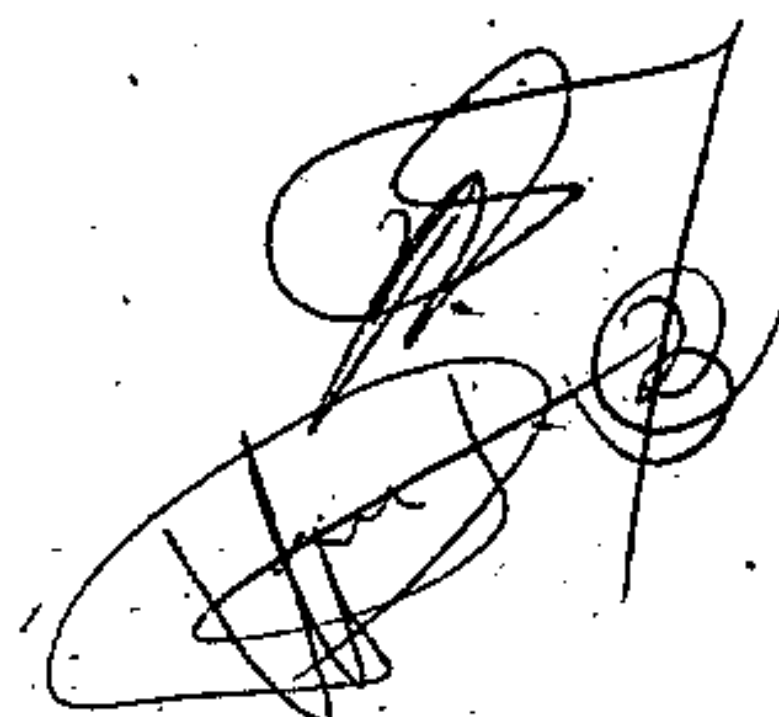
Para as condicionantes 10 e 13 cumpre salientar que para a consecução das mesmas são necessários trabalhos de campo, o que pode ser afetado por condições climáticas. Outra questão é a necessidade de plantio em terras de terceiros, o que demanda negociação. Tendo em vista os argumentos apresentados, bem como verificada que a prorrogação não prejudicará a viabilidade ambiental do empreendimento, tendo em vista que a implantação das referidas medidas poderão se dar durante instalação da mineração, entendemos que é plausível a prorrogação das referidas condicionantes.

Quanto às condicionantes 45 e 49 devido à necessidade de interlocução com outros agentes, dado que a responsabilidade dos temas tratados nas condicionantes é, constitucionalmente, da federação, estados e municípios, ou seja, setor público, verifica-se que execução de tais estudos, bem como a previsão de elaboração de convênios e outras tratativas demandam maior tempo para sua conclusão. Devido a esses argumentos entendemos ser justa a concessão da prorrogação, uma vez que as dilações das mesmas não acarretarão prejuízos à licença concedida e nem mesmo ao alcance do objetivo das mesmas.

Cabe salientar que os estudos referenciados nas condicionantes acima elencadas já foram apresentados dentro do prazo requerido para prorrogação das mesmas, ou seja, as mesmas já foram cumpridas dentro do prazo requerido para prorrogação solicitado a este conselho.

3.3. Quadro resumo das alterações

Item	Descrição	Prazo Anterior	Prazo Alterado*
07	Apresentar plano de ampliação e revisão da rede de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas incluindo monitoramento do solo, conforme valores orientadores estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 02/2010, contemplando as áreas de influência das principais estruturas com probabilidade de contaminação das águas e do solo, a saber: pilha de estéril, barragem de rejeitos e área da cava. Deverão ser contemplados pontos a montante e a jusante (mínimo de 02 pontos) do empreendimento nos rios Piranga e Ribeirão, com objetivo de garantir a qualidade e a segurança da água, sobretudo as fontes de abastecimento das pequenas comunidades rurais do entorno.	120 dias após referendada a LI	180 dias a partir da solicitação de alteração
10	Apresentar projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da reposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto		180 dias a partir da solicitação



	Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Programa de Reposição Florestal) que prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento – afluentes do Rio Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão conforme previsto na Lei 14.309/02.	120 dias após a concessão da LI	de alteração
13	Apresentar proposta de compensação ambiental referente à destinação de área equivalente à supressão de vegetação no estágio secundário médio de regeneração de Floresta Estacional Decidual de no mínimo 13,746 hectares com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica ou no caso de inexistência de área que atenda essas condições, deverá apresentar proposta de reposição florestal com espécies nativas em área equivalente a desmatada, conforme art. 26 do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. Ou ainda, no caso de nenhuma dessas premissas, poderá ser destinada, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.	120 dias após a concessão da licença de Instalação	180 dias a partir da solicitação de alteração
37	Apresentar Plano de Ação Emergencial específico para a ocorrência de contaminação, decorrentes do empreendimento, em fontes de abastecimento das comunidades do entorno, com comprovação de capacidade de abastecimento de água para os usos existentes.	120 dias após referendada da LI	180 dias a partir da solicitação de alteração
45	Aprovada alteração da condicionante número 10 da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: "No âmbito do programa de prevenção à exploração sexual elaborado pelo empreendedor, realizar, por meio de convênio a ser celebrado, preferencialmente, com estabelecimento público de ensino superior, o diagnóstico da situação atual e prevista de violência sexual contra crianças e adolescentes nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, tanto na zona urbana quanto na zona rural".	120 dias após referendada a LI	180 dias a partir da solicitação de alteração
49	Aprovada alteração da condicionante 11 da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Realizar estudo completo e detalhado a respeito da atual situação do serviço público de saúde nos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, o qual deverá contemplar medidas necessárias à mitigação dos impactos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento e constatados, também, por meio de tal estudo".	120 dias após referendada a LI.	180 dias a partir da solicitação de alteração
51	Aprovada alteração da condicionante numero 27 da LP que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar cadastro e diagnóstico sobre o abastecimento de água (quantidade e qualidade) das famílias	120 dias	180 dias a partir da solicitação

das comunidades Mumbuca, Ouro Fino e Piranguinha”.	após referendada a LI.	de alteração
--	------------------------	--------------

*Solicitação de alteração das condicionantes formalizada na SUPRAM NM em 16/03/2012.


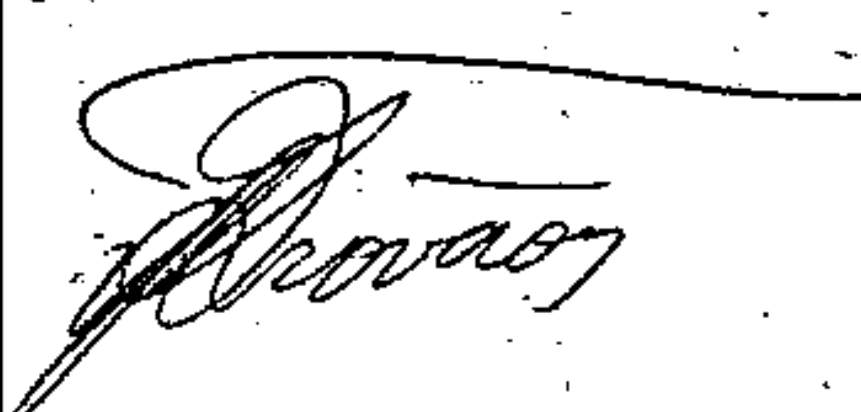
4 - Conclusão:

Tendo em vista os argumentos acima mencionados concluímos pelo **deferimento** dos pedidos de prorrogação **das condicionantes 07, 10, 13, 37, 45, 49 e 51** da licença de instalação PA nº 1961/209/002/2010, solicitados para o empreendimento Mineração Riacho dos Machados LTDA – Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – ouro, no município de Riacho dos Machados-MG.

É o parecer.

S.M.J.

5 - Responsabilidade Técnica:

Diretora Técnica: Claudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani	Assinatura/ Carimbo: 
Analista Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Assinatura / Carimbo: 
Analista Ambiental: Marco Túlio Parrela de Melo	Assinatura / Carimbo: 